

4

data da Reforma "Ex-Officio", em 17/04/2009.

Validade: permanente.

3) IRENE DE SOUZA JEREMIAS, processo nº 83250026, a partir da data do diagnóstico, em 19/04/2018. Validade: 19/04/2023.

4) LUIZ ANTONIO BASSANI, processo nº 85892815, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/05/2018. Validade: permanente.

5) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA ABAURRE, processo nº 86011634, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/03/2017. Validade: permanente.

6) MAURINA JANDIRA ZAMBON WEYN, processo nº 55941001, a partir de 14/01/2015, tendo em vista o vencimento do Laudo Médico, expirado em 13/01/2015. Validade: permanente.

7) SEBASTIÃO NOGUEIRA TATAGIBA, processo nº 75043076, a partir da data do diagnóstico, em 09/06/2015.

Validade: permanente.

Protocolo 504805

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

**EXTRATO DE DECISÃO Nº
001/2019**

EMPRESAS: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 35.997.345/0001-46 e 10.269.296/0001-02

ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 12.846/2013 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CONDUTA: frustrar e fraudar, mediante conluio, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e comportar-se de modo inidôneo em pregões

eletrônicos.

DECISÃO: condenação ao pagamento de multas administrativas nos valores de R\$ 2.317.150,11 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta reais e onze centavos) para a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e de R\$ 75.433,62 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) para a empresa SEMAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP; publicação extraordinária do extrato da decisão condenatória para ambas as empresas; e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, em nível nacional (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Vitória, 12 de julho de 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 504994

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

**PORTARIA Nº 150-S, DE 11 DE
JULHO DE 2019.**

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 11/07/2019, na forma do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o servidor **LUCIANO GOMES FALCÃO**, nº funcional 373798, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 505180

SOMOS A FONTE DE POLÍTICOS. SOMOS A FONTE DE PESQUISADORES. SOMOS A FONTE DE MUITOS JORNALIST@S.

BOM, COM QUASE 130 ANOS DE HISTÓRIA SÓ NÃO DAVA PARA SER A FONTE DA JUVENTUDE.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

É na Imprensa